

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 3.229, DE 2025

Modifica a Lei nº 11.888/2008, para dispor sobre assistência técnica pública e auxílio financeiro para adaptações em moradias para pessoas com deficiência.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 11.888/2008 passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º.....

§ 2º

V – promover adaptações nas habitações em que residam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso V do § 2º, consideram-se adaptações, dentre outras:

I – alargamento de portas e corredores;

II – instalação de rampas e nivelamento de pisos;

III – barras de segurança em banheiros e corredores;

IV – adequação da altura de pias, bancadas, interruptores e tomadas;

V – instalação de sistema de sinalização tátil ou sonora acessível.

§ 4º As adaptações de que trata o § 3º observarão as normas técnicas de acessibilidade e outras pertinentes.” (NR)

“Art. 3º



§ 5º As ações destinadas às pessoas com deficiência, de que trata esta Lei, devem contar com a participação de suas entidades representativas.

§ 6º A União poderá reservar recursos específicos para garantir o apoio financeiro destinado à promoção de adaptações nas habitações em que residam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de que trata o caput deste artigo. ” (NR)

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

